



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 53, DE 24 AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a Instituição do PSA – Pagamento por Serviços Ambientais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art.1º. Esta lei institui o Programa de Pagamento Por Serviços Ambientais e seus mecanismos

§ 1º - Para fins desta lei consideram-se serviços ambientais as funções imprescindíveis providas pelos ecossistemas naturais para a manutenção, a recuperação ou a melhoria das condições ambientais adequadas à vida, incluindo a humana, podendo constituir as seguintes modalidades:

- a) serviços de provisionamento: os que fornecem bens ou produtos ambientais, utilizadas pelo ser humano para consumo ou comercialização, tais como água, alimentos, madeira, fibras, etc.;
- b) serviços de suporte: os que mantêm as condições de vida na Terra, tais como a ciclagem de nutrientes, a decomposição dos resíduos, a produção a manutenção e a renovação da fertilidade do solo, a polinização da vegetação, a dispersão de sementes, o controle de populações potenciais pragas, a proteção contra os raios ultravioleta do sol, o controle de populações vetores potenciais de doenças humanas, a manutenção da biodiversidade, do patrimônio genético, etc.;
- c) serviços de regulação: os que ajudam na manutenção dos processos ecossistêmicos, tais como o sequestro de carbono e a purificação do ar pelas plantas, o efeito minimizador de eventos climáticos extremos, regulação dos ciclos de água, controle de inundações e secas, controle do clima e o controle dos processos de erosão;
- d) serviços culturais: os que provêm benefícios recreacionais, estéticos e espirituais incorporados os valores da cultura humana;

§ 2º - Para fins desta lei considera-se pagamento por serviços ambientais a transação formal (contratual) entre um pagador e um provedor de serviços ambientais, o âmbito das modalidades especificadas no §1º.

Art.2º - O pagador por serviços ambientais é o Poder publico ou outros agentes econômicos situados na condição de beneficiário ou usuário direto ou indireto de serviços ambientais, sendo por eles favorecido direta ou indiretamente;

Art.3º - O provedor de serviços ambientais é todo aquele que preserva e/ou recupera a capacidade dos ecossistemas em prover serviços ambientais nas diversas modalidades.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO
Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
Fone: (16) 3277-8300
www.vistaalegrealto.sp.gov.br
e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



Art.4º - As formas de pagamento por serviços ambientais podem ser discriminada em direta e indireta, assim definidas:

I – Pagamento direto se refere a remuneração direta ao provedor pelos serviços ambientais efetivamente providos;

II – Pagamento indireto se refere a remuneração ao provedor por meio de apoio técnico, apoio no manejo agrícola entre outros.

Art. 5º - O pagamento por serviços ambientais se rege com base nos seguintes princípios:

I – Fomento a preservação, a conservação ou recuperação dos ecossistemas naturais, da biodiversidade e do patrimônio genético nacional;

II – reconhecimento do valor econômico, social, cultural, ecológico dos serviços ambientais prestados pelos ecossistemas naturais;

III – Reconhecimento da potencial atuação das populações rurais, especialmente a agricultura familiar, na proteção dos ecossistemas naturais e por consequência, na perenidade dos serviços ambientais prestados;

IV – Controle social e transparência na relação entre os serviços ambientais prestados, sua mensuração e os pagadores e provedores e os respectivos pagamentos;

V – Reconhecimento de que o pagamento por serviços ambientais é um instrumento de promoção do desenvolvimento sustentável;

VI – Respeito aos direitos das populações locais, especialmente dos povos e comunidades tradicionais, no acesso aos benefícios derivados do uso e conservação dos ecossistemas;

VII – Incentivo à mudança dos padrões insustentáveis de produção e de consumo dos recursos naturais;

IX – Integração com as demais políticas públicas.

Art.6º - A seleção dos provedores de serviços ambientais para efeito do pagamento será feito a partir de critério técnico de constatação de preservação, recuperação e conservação de Áreas de Proteção Permanente e/ou a adoção de boas práticas sustentáveis em suas atividades.

Art. 7º - Os recursos para pagamentos por serviços ambientais poderão ser oriundos do orçamento da união, estado, de doações internacionais, de fundos constitucionais ou de fundo privados e de organizações da sociedade civil.

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a utilizar o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável criado pela lei 1950/2014 para receber recursos oriundos da fonte citadas no art. 7º a fim de realizar o pagamento por serviço ambiental.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO
Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
Fone: (16) 3277-8300
www.vistaalegrealto.sp.gov.br
e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



Art. 9º - Fica a Coordenadoria de Meio Ambiente autorizada a instituir regras de procedimento de pagamento, controle e monitoramento e avaliação dos serviços ambientais.

Art. 10º - A adesão ao Programa Municipal de pagamento por serviços ambientais será voluntaria e deverá ser formalizada por meio de Termo de compromisso de pagamento por serviço Ambiental firmado entre a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto e o provedor de serviços ambientais no qual será expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos, prazos de execução demais condições a serem cumpridas pelo provedor para fazer jus a sua remuneração.

Art. 11º - O termo de compromisso terá validade de 2 anos com possibilidade de prorrogação.

Art 12. As despesas com execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, de cada entidade da Administração Direta e Indireta, suplementadas se necessário.

Art 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 24 de agosto de 2017.



LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal

INTRODUÇÃO

Senhores Vereadores,

A presente propositura visa a Instituição do PSA, que consiste em Pagamento por Serviços Ambientais.



O PSA consiste em um instrumento de incentivo (monetário e não monetário) às iniciativas individuais ou coletivas (provedores de serviços ambientais) que favoreçam a manutenção, a recuperação ou o melhoramento de ecossistemas e a provisão de seus serviços ambientais, a definição de serviços ambientais ou serviços ecossistêmicos é simples: trata-se dos benefícios que as pessoas obtêm da natureza direta ou indiretamente, através dos ecossistemas, a fim de sustentar a vida no planeta. O pagamento ou a compensação por serviços ambientais consiste na transferência de recursos (monetários ou outros) a quem ajuda a manter ou a produzir os serviços ambientais. Os esquemas de PSA não envolvem exclusivamente transações financeiras. Estas representam somente uma entre diversas possíveis variações no âmbito do conceito. O PSA pode envolver o apoio à transferência de um recurso patrimonial (como a obtenção de título de propriedade), a implementação de serviços para a comunidade, investimentos diretos em infraestrutura, oferecimento de assistência técnica, entre outros, o cerne da lógica do PSA é que deve haver uma transferência de incentivos positivos, sejam eles financeiros ou não, cujos impactos proporcionam um ganho aos provedores de serviços ambientais.

JUSTIFICATIVA

O bem-estar da sociedade depende significativamente dos serviços ambientais fornecidos pela natureza, que incluem a regulação do clima na Terra, a formação dos solos, o controle contra erosão, o armazenamento de carbono, a ciclagem de nutrientes, o provimento de recursos hídricos em quantidade e qualidade, a manutenção do ciclo de chuvas, a proteção da biodiversidade, a proteção contra desastres naturais, elementos culturais, a beleza cênica, a manutenção de recursos genéticos, entre muitos outros. No entanto, as pressões crescentes resultantes da urbanização desordenada, do padrão de consumo insustentável, das mudanças nas dietas alimentares, do aumento populacional e mudanças climáticas, aliados a diversos outros fatores, são um sério desafio para a manutenção da biodiversidade e dos ecossistemas, o que pode causar graves consequências ao provimento de serviços ambientais, deste modo o PSA é uma importante ferramenta de gestão como incentivo a conservação ambiental, que visam garantir a sustentabilidade dos serviços ecossistêmicos.

OBJETIVOS



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



O objetivo é demonstrar os benefícios oriundos de práticas voltadas à conservação da biodiversidade dos ecossistemas para que produzam os serviços ambientais, mediante a adoção de praticas, técnicas e sistemas, na agricultura, na indústria, no meio urbano, de forma voluntária. Desta forma todos são beneficiados direta ou indiretamente, o PSA funciona como um instrumento econômico fundamentado na suposição de que os agentes tendem a alterar atitudes segundo o recebimento de incentivos.

METODOLOGIA

O pagamento pode ser realizado de forma direta com o repasse financeiro, com recursos oriundos de projetos Federais e ou Estaduais, de doações internacionais, de Fundos constitucionais, de fundos privados e de organizações da sociedade civil.

Ou de forma indireta por meio de apoio técnico ou com serviços, um exemplo de serviço é o que atualmente o município já realiza serviços de apoio aos agricultores rurais, disponibilizando maquinário para manutenção em culturas. Entre janeiro e julho de 2017 foram prestadas cerca de 410 horas de serviços, atendendo mais de 50 produtores rurais no município, totalizando uma média de 69.060,00 (sessenta e nove mil, e sessenta reais) este custo refere-se a hora maquina: pá carregadeira, retroescavadeira ou trator, a disponibilização deste maquinário é um apoio que atualmente é gratuito destinado ao agricultor familiar.

Este serviço pode ser oferecido para o para agricultura família em contra partida do fornecimento de serviços ambientais prestados ao município por meio da conservação, restauração ou preservação de suas áreas de interesse ambiental, e/ou de aplicação de boas práticas sustentais no processo agrícola.

RESULTADO

Incentivos econômicos como o PSA podem constituir forma eficiente de se promover a proteção ambiental e buscar o desenvolvimento sustentável, entendido como socialmente justo, ecologicamente correto e economicamente viável. A compensação dos serviços ambientais prestados é considerada questão de justiça econômica, pois compensa financeiramente e incentiva aquele que protege o ambiente.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO
Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
Fone: (16) 3277-8300
www.vistaalegreedoalto.sp.gov.br
e-mail : pmvaa@vistaalegreedoalto.sp.gov.br



O PSA surge como uma importante ferramenta de gestão ambiental que pode garantir os principais serviços ecossistêmicos no município, são eles:

- serviços de provisão: os que fornecem bens ou produtos ambientais, utilizadas pelo ser humano para consumo ou comercialização, tais como água, alimentos, madeira, fibras, etc.;

- serviços de suporte: os que mantêm as condições de vida na Terra , tais como a ciclagem de nutrientes, a decomposição dos resíduos, a produção a manutenção e a renovação da fertilidade do solo, a polinização da vegetação, a dispersão de sementes, o controle de populações potenciais pragas , a proteção contra os raios ultravioleta do sol, o controle de populações vetores potenciais de doenças humanas, a manutenção da biodiversidade, do patrimônio genético, etc.;

- serviços de regulação: os que ajudam na manutenção dos processos ecossistêmicos, tais como o sequestro de carbono e a purificação do ar pelas plantas, o efeito minimizador de eventos climáticos extremos, regulação dos ciclos de água, controle de inundações e secas, controle do clima e o controle dos processos de erosão ;

- serviços culturais: os que provêm benefícios recreacionais, estéticos e espirituais incorporados os valores da cultura humana;



LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal